



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO 1 AO EDITAL

**PROCESSO Nº 02000.008929/2024-98**

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026**

**1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES E SUA TEMPESTIVIDADE**

1.1. Trata-se de instrumento de impugnação apresentado pela empresa **ADVEN COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.791.610/0001-74**, doravante denominada **impugnante, apresentado em 06/04/2026, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2026 - UASG: 440001**, que tem por objeto a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação para OUTSOURCING DE IMPRESSÃO na modalidade FRANQUIA MENSAL de páginas mais EXCEDENTE, para atendimento de necessidades do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), para provimento de serviços de impressão corporativa para atendimento das necessidades organizacionais e funcionais, incluindo instalação de impressoras sob o regime de comodato, fornecimento de insumos e peças de reposição, exceto papel, e suporte técnico, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital.

1.2. Nos termos do artigo 164 da Lei 14.133/2021, bem como pelo subitem 12.1 do Edital, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Assim, considerando que a abertura do respectivo procedimento licitatório está previsto para o dia 14/04/2026, tem-se que a presente IMPUGNAÇÃO foi tempestiva e apta a análise de admissibilidade para avaliação do mérito.

**2. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO**

2.1. A impugnante apresenta sua peça, em síntese, conforme se segue:

2.1.1. Identificam-se diversos pontos específicos que restringem indevidamente a competitividade, impedindo a participação de soluções tecnológicas equivalentes.

2.1.2. Solicita mudanças pontuais nas características técnicas exigidas, sendo as seguintes:

- Retirada da compatibilidade aos sistemas operacionais Windows 7, 8 e 8.1, que foram descontinuados pela Microsoft, conforme divulgado pela mesma no site: <https://support.microsoft.com/pt-br/office/o-que-significa-o-fim-dosuporte-do-windows-para-o-office-e-microsoft-365-34e28be4-1e4f-4928-b210-3f45d8215595#:~:text=O%20suporte%20para%20Windows%2010,14%20de%20janeiro%20de%202020>.
- Retirada da interface de Rede sem fio (Wi-Fi 802.11 b/a/n), que implica em sensível aumento do custo dos equipamentos, e ao mesmo tempo representa aumento dos riscos na segurança e governança dos equipamento de TI.
- Para o Equipamento Tipo 2 – Multifuncional Colorida A4 - Redução da bandeja multiuso de 100 (cem) para 50 (cinquenta) folhas, o que é plenamente razoável considerando o porte do equipamento, que exige bandeja de entrada para 250 folhas e a bandeja de saída para 150 folhas.

2.1.3. Solicita incluir a possibilidade de complementar as informações técnicas através dos seguintes documentos: a) Declarações do fabricante; b) Datasheets complementares; e c)

Relatórios técnicos.

2.1.4. Constatou que os preços estimados da Contratação estão abaixo do preço de custo dos produtos a serem ofertados, o que significa que existe a possibilidade de que a contratação não seja efetivada ou, ainda, que a contratação seja efetivada e os produtos entregues sejam de qualidade e/ou especificações inferiores aos exigidos no Edital e seus Anexos.

### 3. DA ANÁLISE À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. A impugnação apresentada dispõe de três pontos importantes, conforme apontados acima, a serem abordados na presente análise, sendo eles:

- solicitação de mudanças pontuais nas características técnicas exigidas;
- solicitação de complementação das informações técnicas através da exigência dos seguintes documentos: a) Declarações do fabricante b) Datasheets complementares e c) Relatórios técnicos;
- e verificação dos preços estimados, tendo em vista que a impugnante dispôs que os valores estão abaixo do preço de custo.

3.2. Diante dos três pontos dispostos na Impugnação, os mesmos serão abordados individualmente para melhor apreciação.

3.3. Cabe informar, antes da análise dos pontos apresentados na impugnação, que a mesma foi submetida ao Setor Técnico (CGTI) da licitação, para análise dos argumentos dispostos, sendo apresentada manifestação ao caso, que será também abordada em conjunto aos temas da impugnação.

#### ***Solicitação de mudanças pontuais nas características técnicas exigidas***

3.4. A impugnante solicita mudanças pontuais nos seguintes pontos do Edital, já informados acima:

- Retirada da compatibilidade aos sistemas operacionais Windows 7, 8 e 8.1, que foram descontinuados pela Microsoft, conforme divulgado pela mesma no site: <https://support.microsoft.com/pt-br/office/o-que-significa-o-fim-dosuporte-do-windows-para-o-office-e-microsoft-365-34e28be4-1e4f-4928-b210-3f45d8215595#:~:text=O%20suporte%20para%20Windows%2010,14%20de%20janeiro%20de%202020>.
- Retirada da interface de Rede sem fio (Wi-Fi 802.11 b/a/n), que implica em sensível aumento do custo dos equipamentos, e ao mesmo tempo representa aumento dos riscos na segurança e governança dos equipamento de TI.
- Para o Equipamento Tipo 2 – Multifuncional Colorida A4 - Redução da bandeja multiuso de 100 (cem) para 50 (cinquenta) folhas, o que é plenamente razoável considerando o porte do equipamento, que exige bandeja de entrada para 250 folhas e a bandeja de saída para 150 folhas.

3.5. A impugnante alega que as alterações nas especificações técnicas são devidas tendo em vista que as constantes no Edital restringem sobremaneira a participação de empresas interessadas. A impugnante dispõe ainda que somente com as alterações a seguir sugeridas será assegurado o direito de participação de outras empresas do segmento, em respeito aos princípios de legalidade, da impessoalidade, da eficiência, do interesse público, da igualdade, da transparência, da eficácia, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade e da economicidade elencados na legislação de contratações públicas.

3.6. Para tanto, segue abaixo a manifestação do Setor Técnico quanto às solicitações efetuadas:

1. Em resposta ao pedido de Impugnação apresentado pela empresa ADVEN COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, esclarecemos o que se segue em relação ao pedido que abrange a todos os equipamentos:

a) Sobre o pedido de “Retirada da compatibilidade aos sistemas operacionais Windows 7, 8 e 8.1, que foram descontinuados pela Microsoft,” essa Equipe de Contratação, concorda com a retirada

dessa exigência, visto que o próprio ambiente operacional utilizado no MMA, é o do Windows 10 ou superior. Solicitação acatada.

b) Sobre o pedido de “Retirada da interface de Rede sem fio (Wi-Fi 802.11 b/a/n)”, essa Equipe de Contratação considerou o argumento de que a sua manutenção pode implicar em um aumento de custo que pode até vir a inviabilizar o certame, e considerando que no MMA temos uma rede cabeada de alta qualidade e que suporta perfeitamente a instalação das impressoras e a sustentação dos serviços com segurança e efetividade, como hoje se pratica, e ainda, que a substituição de todo o ambiente cabeado para um totalmente virtual ainda demandará um alto investimento sobre outras prioridades, e dessa forma, consideramos que a retirada dessa exigência é plenamente aceitável e vai beneficiar não apenas o apelante, mas a todos os interessados na participação do certame. Solicitação acatada.

2. Com relação ao Equipamento tipo 2, Multifuncional A4 Policromática:

a) solicitação de redução da bandeja multiuso de 100 (cem) para 50 (cinquenta) folhas, essa Equipe de Contratação entende que essa atualização não traz qualquer prejuízo para os demais participantes, dentro da ótica de que quem pode mais, também pode menos, sem prejuízo funcional relevante, e que pode, talvez, implicar em um equipamento de menor custo, o que também beneficiaria todos os demais interessados, sem qualquer prejuízo operacional. Solicitação acatada.

3.7. Tais questões levantadas são afetas eminentemente a aspectos técnicos da contratação, de tal forma que a manifestação técnica ao caso oferece ainda mais respaldo à análise. Assim, conforme se verifica acima, as três solicitações efetuadas foram acatadas pelo Setor Técnico, sendo oferecida a devida motivação a cada ponto.

3.8. Cabe transcorrer que a retirada da compatibilidade aos sistemas operacionais Windows 7, 8 e 8.1 mostra-se plenamente plausível, tendo em vista que tais sistemas estão descontinuados pela Microsoft, de modo que a manutenção de tal cláusula traria custos extras para a contratação, mas em contrapartida não traria nenhum benefício, tendo em vista que o ambiente operacional do MMA é o Windows 10 ou superior, conforme a manifestação do Setor Técnico.

3.9. A Retirada da interface de Rede sem fio (Wi-Fi 802.11 b/a/n) também se mostra plausível sobre a mesma perspectiva de estar onerando a contratação, sem uma contrapartida para algum benefício que a exigência poderia estar trazendo, tendo em vista que, conforme informado pelo Setor Técnico, o MMA tem uma rede cabeada de alta qualidade e que suporta perfeitamente a instalação das impressoras e a sustentação dos serviços com segurança e efetividade, como hoje se pratica, e ainda, que a substituição de todo o ambiente cabeado para um totalmente virtual ainda demandará um alto investimento sobre outras prioridades.

3.10. Para a solicitação de redução da bandeja multiuso de 100 (cem) para 50 (cinquenta) folhas, entende-se que tal alteração traria mais benefício ao aspecto competitivo do certame, bem como na redução dos preços ofertados, não tendo tal alteração prejuízo funcional relevante, como informado pelo Setor Técnico.

3.11. Desta feita, tem-se que as três alterações solicitadas estão aceitas tendo em vista que ampliam a competitividade do certame e contribuem com a redução dos custos, sem afetar aspectos técnicos para a funcionalidade da contratação, não trazendo qualquer prejuízo.

**Solicitação de complementação das informações técnicas através da exigência dos seguintes documentos:** *a) Declarações do fabricante b) Datasheets complementares e c) Relatórios técnicos*

3.12. A solicitação de declaração do fabricante não se mostra adequada ao caso tendo em vista que a sua exigência necessita de justificativa técnica robusta e imprescindível à execução do objeto, caso contrário, estaria violando-se os princípios da isonomia e da competitividade, conforme entendimento firme do TCU.

3.13. A própria Lei 14/133/2021 traz em seu artigo 41, inciso IV, que a carta de solidariedade se trata de situação excepcional de tal forma que sua exigência deve estar devidamente motivada:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

[...]

IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

3.14. Seguindo nesta esteira, o modelo de edital da AGU, ao qual a Administração tem

vinculação obrigatória, dispõe de regra similar ao trazer que a carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais e devidamente motivadas:

Em razão de seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais e devidamente motivadas.

3.15. Cabe dizer que a manifestação do Setor Técnico se mostrou favorável à exigência de carta de solidariedade, conforme abaixo:

3. Com relação à alegação copiada ipsilaterais do Edital “Não será aceita comprovação por carta do fabricante ou distribuidor”, até por falta de indicação precisa de onde se encontra a afirmação, não a encontramos citada no edital, de modo que não se trata de uma recomendação técnica. Assim, pelo que foi entendido, trata-se de uma solicitação de exclusão da exigência de comprovação do vínculo do licitante com o fabricante/fornecedor/distribuidor. Se esse for o entendimento correto, entendemos que essa comprovação emanada do fabricante ou distribuidor é essencial para uma segurança ínfima no processo de aquisição, pois garante a existência de um vínculo material entre as partes o que é uma garantia do fornecimento e da própria garantia de manutenção dos equipamentos, pelo que, do ponto de vista técnico, nos manifestamos contrariamente a exclusão dessa comprovação.

3.16. No entanto, a exigência de carta de solidariedade não se mostra razoável ao caso, tendo em vista que não consta no Edital e seus Anexos qualquer justificativa, ou mesmo estudo de caso, para a sua estipulação. Conforme informado acima, a carta de solidariedade existe justificativa robusta, que ao caso não foi apresentada, devendo passar por estudo técnico amplo, a ser exibido no ETP, para que seja demonstrada a sua necessidade.

3.17. Além disso, pela própria natureza do objeto, tais circunstâncias não se mostram viáveis, sendo objeto usual contratado rotineiramente pela Administração, que pelas próprias práticas de mercado, tal exigência não se mostra compatível.

3.18. Quanto à demonstração de informações complementares e relatórios técnicos, cabe dizer que tais previsões estão estipuladas no Anexo I – Requisitos Mínimos e Obrigatórios dos Produtos e Serviços - do Termo de Referência, devendo o licitante demonstrar atendimento a tais requisitos:

Neste Anexo estão especificados os requisitos mínimos e obrigatórios para todos os equipamentos do escopo de fornecimento, onde a licitante deverá apresentar documentação comprobatória do atendimento de todos os requisitos, bem como deve ainda:

1. Apresentar garantias de que os produtos ofertados são de origem comprovada e que possuem garantia do fabricante no território nacional, que atendam aos níveis e prazos exigidos;
2. Apresentar documentação técnica (manuais, catálogos oficiais do fabricante) comprovando o pleno atendimento a todos os requisitos técnicos, por meio de apresentação de uma planilha ponto a ponto, com indicação de nome do documento e página que comprova o atendimento. Não será aceita comprovação por carta do fabricante ou distribuidor ou da licitante;
3. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento realizar diligência para comprovação da veracidade de qualquer documento apresentado.
4. Não será aceito modelos de marcas e fabricantes diferentes dentro do mesmo tipo escolhido para utilização, ou seja, a quantidade de cada tipo tem que ser atendida pelo mesmo modelo, marca e fabricante.

3.19. O Anexo I dispõe ainda que esses equipamentos não são objetos a serem licitados, são, tão somente, os equipamentos com essas configurações mínimas a serem utilizados pela Contratada para sustentar os serviços e atender ao volume requerido e na quantidade de máquinas requeridas, de forma a orientar os licitantes a escolher os modelos, e a oferecer e montar sua estratégia de preços ofertados.

3.20. Desta feita, a impugnante não demonstrou argumentos suficientes para a estipulação de carta de solidariedade, enquanto que para a exigência de informações complementares e relatórios técnicos, restou demonstrado já existirem no Edital e seus Anexos.

***Verificação dos preços estimados, tendo em vista que a impugnante dispôs que os valores estão abaixo do preço de custo***

3.21. A verificação dos preços estimados passou por ampla pesquisa de mercado, sendo respeitados os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa nº 65/2021, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.22. A pesquisa realizada foi amplamente divulgada, estando presente no Anexo II - do Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar , Doc. Form. Demanda e Pesquisa de Preços. Conforme consta no documento, a pesquisa ocorreu no Site Compras.gov.br (<https://www.compras.gov.br>) por contratações similares de outros entes públicos, considerando os parâmetros que correspondiam às necessidades do MMA, sendo utilizado os parâmetros do artigo 5º, inciso I, da IN 65/2021, no qual a Administração deve dar prioridade, conforme o § 1º do mesmo artigo 5º.

3.23. A pesquisa ainda buscou consulta a outras seis empresas privadas do ramo, mas não obteve resposta, conforme consta no mesmo Anexo II, demonstrando que a pesquisa foi realizada de maneira ampla, dentro dos parâmetros da legalidade.

3.24. Há mais, a impugnante não apresentou qualquer comprovação de que os preços estão abaixo do custo, restringindo-se apenas a trazer mera alegação.

3.25. Para sacramentar o caso, cabe trazer a manifestação do Setor Técnico para o assunto, a qual acrescenta o aspecto de temporariedade da pesquisa, de tal forma que não se passaram nem quatro meses para a sua realização:

4. Em relação ao alerta sobre a Inexequibilidade dos preços estimados para a contratação, temos que observar que esse processo foi baseado e iniciado em uma pesquisa de mercado junto ao ComprasNet, realizada em meados de dezembro de 2025, avaliando mais de 60 processos de contratações recentes em órgãos públicos federais de diversas naturezas e tamanhos, e com parâmetros similares e alguns até idênticos aos volumes estimados para essa contratação, de forma que, passado um período tão curto que não chega a 4 meses, não acreditamos que os valores pesquisados tenham sido abruptamente alterados, sem que tenha sido verificada alguma ocorrência ou fator externo que justificasse uma ampliação ou majoração de preços, e dessa forma, refutamos o alerta, embora entendamos o risco que não temos como controlar, já que a pesquisa realizada é o norte que nos obriga a prosseguir confiando na sua assertividade e na própria plataforma que a sustenta que é o sistema governamental COMPRASNET.

3.26. Dessa forma, a pesquisa de mercado foi realizada seguindo as orientações da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, sendo demonstrada toda a metodologia aplicada para a obtenção dos valores estimados, não existindo ao presente momento comprovações de inexequibilidade dos preços.

#### 4. DA DECISÃO

4.1. **Diante do exposto, conheço da impugnação, uma vez presente os requisitos de admissibilidade, e no mérito DÁ-SE PROVIMENTO PARCIAL à impugnação interposta, posta a necessidade de serem retiradas/alteradas as seguinte especificações técnicas do objeto: Retirada da compatibilidade aos sistemas operacionais Windows 7, 8 e 8.1; Retirada da interface de Rede sem fio (Wi-Fi 802.11 b/a/n); e para o Equipamento Tipo 2 – Multifuncional Colorida A4 - Redução da bandeja multiuso de 100 (cem) para 50 (cinquenta) folhas.**

4.2. Assim, o Edital do Pregão Eletrônico será republicado, com a alteração proposta acima, havendo mudança na data de abertura da Sessão Pública.

4.3. A presente análise pode ser encontrada na íntegra no seguinte endereço eletrônico: [https://www.gov.br/mma/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregao-eletronico-2/2026/Pregao%20Eletronico%20xxxxx\\_2026](https://www.gov.br/mma/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregao-eletronico-2/2026/Pregao%20Eletronico%20xxxxx_2026).

**HOMERO VASCONCELOS BENEVIDES**

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Homero Vasconcelos Benevides, Analista Ambiental**, em 09/04/2026, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2285349** e o código CRC **F6E4FB05**.

---

**Referência:** Processo nº 02000.008929/2024-98

SEI nº 2285349